

LEI Nº 3.249, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Ratifica parcelamento de débito com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, oriundo de multa ambiental da CETESB, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Termo de Aceite de Parcelamento de débito inscrito na dívida ativa, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a Fazenda do Estado de São Paulo, referente à multa da CETESB, lavrado em 23/01/2001, oriundo do Processo de Execução Fiscal nº. 1040/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 2.598,05 (dois mil quinhentos e noventa oito reais e cinco centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração